

BANCO DO BRASIL

Cambuí (MG), 26 de junho de 2024.

Ao
MUNICÍPIO DE CAMBUÍ

Ref. Edital de Credenciamento de Chamamento Público
Processo Licitatório Nº 421/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Ilmo Sr. Sebastião Mário de Moura,

Vimos por meio deste, solicitarmos esclarecimentos adicionais a respeito do Edital de Credenciamento supracitado:

- 1) Esclarecer, por gentileza, qual o índice de reajuste anual a ser aplicado, considerando que no Edital é citado o IPCA/IBGE e no Termo de Credenciamento o índice INPC/IBGE, conforme abaixo:**

EDITAL**Item 04 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

... Os valores pactuados no credenciamento serão reajustados anualmente através do índice IPCA/IBGE, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

TERMO DE CREDENCIAMENTO**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

4.1 - ... Os valores pactuados no credenciamento serão reajustados anualmente através do índice INPC/IBGE, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 - ... Os valores pactuados no credenciamento serão reajustados anualmente através do índice INPC/IBGE, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

- 2) Por não contarmos com autorização interna para a habilitação de recebimento de guias no guichê de caixa (interno das agências), conforme previsto no Anexo I – Projeto Básico / Do Preço e no Termo**

de Credenciamento Cláusula segunda / Do Preço, solicitamos esclarecer se a habilitação de tal canal poderá ser considerada opcional.

Se opcional, solicitamos esclarecer também se tal condição poderá ser indicada no "ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Aceitação das Condições do Presente Edital" a ser apresentado, bem como, constar no Termo de Credenciamento a ser formalizado que o Canal Caixa (recebimento no guichê de caixa interno das agências) não será habilitado.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste Termo de Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

- a) R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

- 3) Considerando a Cláusula Sexta do Contrato (6.1) a qual prevê o desconto das tarifas no ato do repasse da arrecadação ao Município, ou seja, débito em conta diário e a existência de normativo municipal, conforme nos informado, a qual prevê a retenção de Imposto de Renda na forma da IN RFB Nº 1.234/2012 e em conformidade com o Tema 1130 do STF, entendemos que a cobrança diária das tarifas inviabilizará a retenção do IR e, conseqüentemente, o cumprimento de tais normativos.

TERMO DE CREDENCIAMENTO CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a CREDENCIADA realizará o desconto das tarifas pertinentes constantes da Cláusula Segunda, no ato do repasse da arrecadação para o Município, acompanhado de relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

Sugestão de texto:

"Em cumprimento ao Normativo Municipal Nº....., na forma da IN RFB Nº 1.234/2012 e em conformidade com o Tema 1130 do STF, as tarifas referentes a prestação dos serviços prestados, na forma estabelecida no Anexo I – Projeto Básico, serão pagas até o dia 25 de cada mês subsequente, mediante o débito em conta ou via boleto bancário. Cabendo a Contratada apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo das tarifas geradas no mês anterior, o valor das tarifas a pagar (já deduzido o IR) e o valor do imposto de renda a ser recolhido pelo Município."

- 4) Acrescentar a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)."

Sugestão de texto:

"DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)."

Reiteramos a intenção desta Instituição Financeira em participar da arrecadação de tributos do Município de Cambuí, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários, e, desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S/A
Agência Cambuí



Fernando Francozo Costa
Gerente de Agência

Sr. Sebastião Mário de Moura,
Secretário de Administração e Fazenda
Município de Cambuí
Praça Cel Justiniano, 164 – Centro
CEP 37.600-000 – Cambuí (MG)